

MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

08/2022

PROPOSTA

923/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 06/04/2022

DELIBERAÇÃO N.º

1187/2012

ASSUNTO:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA - RUA JOSÉ ANTÓNIO JANUÁRIO DA SILVA, N.º 24, TORNEJANDO PARA A TRAVESSA DE SÃO CRISTOVÃO, N.º 13, 15 E 17, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 42682/2022, do qual é objeto o prédio sito em Rua José António Januário da Silva, n.º 24, tornejando para a Travessa de São Cristóvão, n.º 13, 15 e 17, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 395 000€ (Trezentos e Noventa e Cinco mil euros):

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n. º 755, da Freguesia de S. Julião, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 2611, da União de Freguesias de Setúbal, destinado a Habitação.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, polo valor de 395 000€ (Trezentos e Noventa e Cinco mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DISPARITAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJETTADA por:	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75·13, de 12 de setembro O RESPONSÁVEL PELVELABORAÇÃO DA ATA O PRESIDENTE DA CÂMARA	